



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 026, DE 13 DE JULHO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; e 023, de 19 de junho de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em razão do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; e 024, de 6 de julho de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.825, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências,

**DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 11.** Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 31 de julho de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** .....

**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 31 de julho de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 13.** Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 31 de julho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais:

**I** - .....

**II** - .....



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- III** - .....  
**IV** - .....  
**V** - .....  
**VI** - .....  
**Parágrafo único.** .....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2020.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**